



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/02/2015	proposição <b>Medida Provisória nº 664/2014</b>
--------------------	--

autor <b>Deputado André Moura – PSC/SE</b>	nº do prontuário
---	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a nova redação dada pelo artigo 1º da MPV 664/2014 aos artigos 43 e 60 da Lei 8.213/1991.

#### JUSTIFICATIVA

A MPV 664/2014 alterou a Lei 8.213/1991 ao aumentar de 15 para 30 dias o período em que é atribuída ao empregador a responsabilidade de arcar com o salário do empregado afastado por doença. A Medida alterou também a concessão da aposentadoria por invalidez que só será devida pela previdência a partir do 31º dia do afastamento.

Embora, aparentemente a inovação tenha a intenção de reduzir custos, trata-se somente de mero paliativo. As despesas da Previdência Social com o auxílio-doença vêm crescendo a passos largos, e não se pode simplesmente transferir a conta para os empregadores.

Onerar o empregador com a ampliação da responsabilidade de arcar com o salário do empregado afastado por doença é transferir a responsabilidade do Estado para o empregador.

O prejuízo para as empresas se traduz em um claro aumento de custos, pelo que serão elas responsáveis por remunerar um tempo maior de afastamento do empregado – o dobro do que antes lhes era imposto.

O efeito mediato dessa alteração é um aumento do custo do trabalho, o que afeta a competitividade da empresa brasileira e conseqüentemente provoca prejuízos aos próprios trabalhadores.

Neste sentido, faz-se pertinente que a regra anterior volte a vigorar, estimulando-se que qualquer alteração visando à redução de custos da previdência seja feita de forma fundamentada e considere as

CD/15173.68757-91

verdadeiras causas de aumento dos gastos com benefícios, para que se solucione em definitivo o problema.

**PARLAMENTAR**

Dep. André Moura – PSC/SE



CD/15173.68757-91